



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

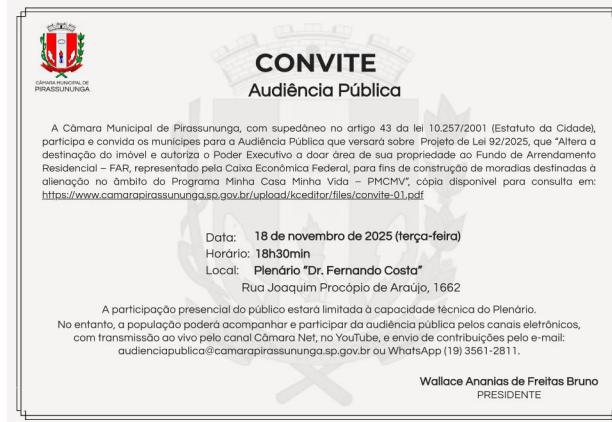
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 07 de Novembro de 2025 | Ano 12 | Nº 148

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pirassununga, a Política Municipal de Promoção dos Direitos e Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTQIAPN+, visando garantir o respeito à dignidade, a valorização, a proteção integral e a promoção dos direitos humanos de pessoas idosas LGBTQIAPN+. Art. 2º A Política Municipal de Saúde Integral de pessoas LGBTQIAPN+ tem como objetivo principal promover a saúde integral da população, combatendo a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das iniquidades e para a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equânime, no âmbito deste Município. Art. 3º A Política Municipal de Saúde Integral para pessoas LGBTQIAPN+ tem os seguintes objetivos específicos: I - Ampliar o acesso da população idosa LGBTQIAPN+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades; II - Combater todas as formas de violência, discriminação e preconceito contra pessoas idosas LGBTQIAPN+; III - Promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre o respeito à diversidade e ao envelhecimento digno; IV - Capacitar servidores públicos municipais para atendimento humanizado e respeitoso às pessoas idosas LGBTQIAPN+; V - Estimular a criação de redes de apoio e espaços de convivência para pessoas idosas LGBTQIAPN+ no município. Art. 4º Para a execução desta Política, o Poder Executivo poderá: I - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino; II - Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas LGBTQIAPN+; III - Realizar seminários, palestras e formações para profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação; IV - Promover eventos culturais e esportivos que valorizem e incluam a pessoa idosa LGBTQIAPN+; V - Apoiar e fomentar pesquisas sobre a realidade e as necessidades das pessoas idosas LGBTQIAPN+ no município. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 07 de novembro de 2025. **Wallace Ananias de Freitas Bruno-Presidente**



FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
50000145

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PIRASSUNUNGA:45731650000145
Dados: 2025.11.07 16:41:58 -03'00'